



PREFEITURA MUNICIPAL  
Cerqueira César – Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 5.088/2024**

*“Dispõe sobre o credenciamento de oficinas para prestação de serviços de manutenção de veículos no âmbito do município de Cerqueira César”.*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e a segurança dos serviços de manutenção de veículos prestados aos cidadãos do município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o credenciamento de oficinas para a prestação de serviços de manutenção de veículos automotores no âmbito do município de Cerqueira Cesar- SP.

Art.2º. Considera-se manutenção de veículos para a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar os seguintes serviços:

- I. Fornecimento e troca de peças e acessórios conforme necessários para a manutenção dos veículos;
- II. Realização de alinhamento, balanceamento e lubrificação conforme indicado pelo fabricante do veículo;
- III. Trocas de óleos e filtros de acordo com as especificações do fabricante do veículo;
- IV. Diagnóstico e reparo de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- V. Serviços de funilaria e pintura, quando necessário;
- VI. Serviços de limpeza e higienização interna e externa dos veículos;
- VII. Outros serviços correlatos à manutenção automotiva, conforme necessidade e demanda.



## PREFEITURA MUNICIPAL Cerqueira César – Estado de São Paulo

Art. 3º As oficinas credenciadas deverão estar localizadas em um raio máximo de 220 (duzentos e vinte) km do centro da cidade de Cerqueira Cesar, garantindo assim um acesso rápido e eficiente para a realização dos serviços.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento, alinhamento, nos veículos pertencentes à frota operacional da Contratante, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

#### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, inclusive lanternagem e pintura.

#### **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:**

Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores,



## PREFEITURA MUNICIPAL Cerqueira César – Estado de São Paulo

suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

Art. 4º As oficinas interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços mencionados no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

### DA HABILITAÇÃO

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7. Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT
8. Certidão de Falência e Concordata

Art. 5º O credenciamento será concedido mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar (setor de protocolo) ou ainda poderá ser encaminhado pelo e-mail [licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br), acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos no artigo 2º deste decreto.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar determina que a Secretaria Municipal de Administração será responsável pela análise técnica e operacional das oficinas interessadas em obter o credenciamento. A referida Secretaria ficará encarregada de analisar os requerimentos de credenciamento e emitir os respectivos termos, os quais terão validade de 12



PREFEITURA MUNICIPAL  
Cerqueira César – Estado de São Paulo

VII- Comprometimento com a Sustentabilidade: Considerar o compromisso da oficina com práticas sustentáveis, como o descarte adequado de resíduos e o uso de produtos ecológicos.

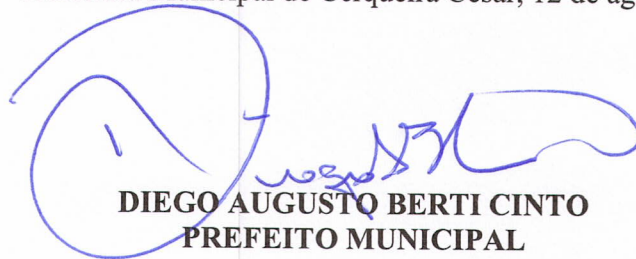
Art.8º - DA REGIONALIZAÇÃO

A regionalização pode incentivar a participação de empresas locais, especialmente as micro e pequenas empresas, nos processos licitatórios, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e a geração de empregos.

Art. 9º As oficinas credenciadas ficam sujeitas à fiscalização periódica por parte dos órgãos competentes, visando garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de agosto de 2024.



**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Juliana Barreiros  
Secretária Municipal  
Reg. e Pub. na data supra  
Secretaria Municipal